



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 033 /2018

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º 1120	Fls. 062	Livro 012
Marilândia - ES - Em:	08 / 06 / 20 18	

EMENTA: “AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO DE ÁREA DE TERRA MEDINDO 1.473,32m², LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CATELAN, RUA NELSON CAMPO DAL’ORTO, CENTRO, MARILÂNDIA/ES À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA/ES - APAE”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, mediante encargo, Área de terra denominada equipamento comunitário 01, localizado no Loteamento Catelan, localizada na Rua Nelson Campo Dal’Orto, Centro, Marilândia/ES, confrontando-se com Rua Nelson Campo Dal’Orto, Espaço Livre, Área de Preservação Permanente e José Dadalto, com 1.476,32m², avaliado em R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) conforme planta (ANEXO I).

Art. 2º. A doação se dará mediante encargo, na forma do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, cabendo a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA/ES - APAE promover, anualmente, pelo prazo de 05 anos, as seguintes ações e serviços:

- Ações em defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio às famílias, melhora da qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência;
- Prestar atendimento clínico aos alunos AEE – Atendimento Educacional Especializado;
- Realizar o transporte de seus alunos;
- Realização de Projetos como a concretização do carnaval, cantigas de roda, trabalhos manuais, passeios, jogos, festa junina, realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

durante todo o ano, de forma contínua, em favor dos alunos da associação:

- Projeto Sabor Rural e Artesanal e festa de natal, também realizadas durante o ano, sendo a festa de natal, todo fim de ano, com a participação de toda a família do aluno e a comunidade.

Art. 3º. A posse do lote de terras ora doado se destina única e exclusivamente a construção da sede da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA/ES - APAE.

Art. 4º. Caso a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA/ES - APAE não proceda à construção do prédio no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da vigência da presente Lei, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Art. 5º. Para receber a doação do terreno, autorizada pela presente Lei, a entidade não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal e com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA/ES - APAE somente poderá realizar a construção do imóvel após a aprovação do projeto e a respectiva licença de construção expedida pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º. Caso sejam encerradas, por qualquer motivo e em qualquer época, as atividades da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA/ES - APAE no Município, a área e a construção serão revertidas ao patrimônio do Município, sem ressalvas ou indenizações.

Art. 8º. O Município não será responsável pela edificação ou pelos pagamentos oriundos de débitos contraídos pela entidade resultantes da construção do prédio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 9º. Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Marilândia-ES, 21 de maio de 2018.

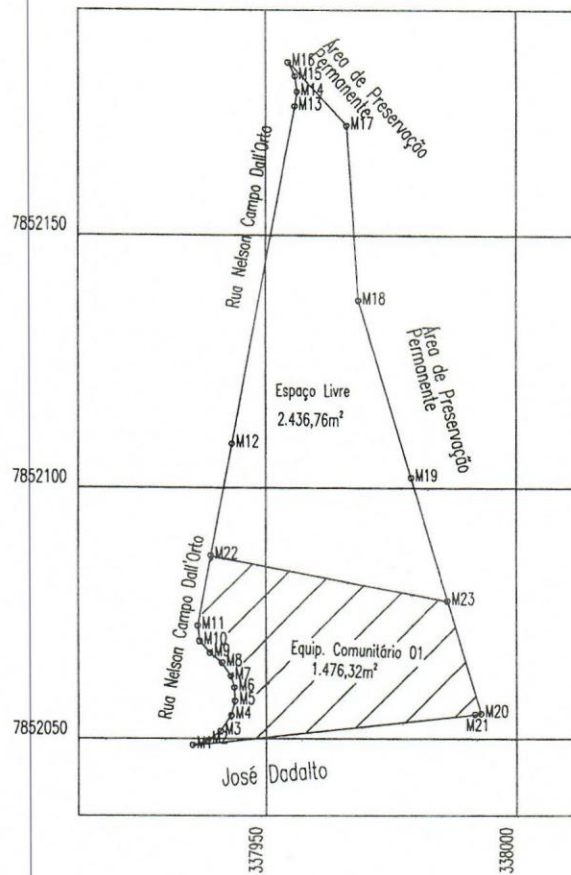

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO I

PLNATA DO IMÓVEL



ÁREA EQUIP. COMUN. 01 ÁREA: 1.476,32 m² PERÍMETRO: 174,00 m

PONTOS	DISTÂNCIA	DIREÇÃO	X	Y	CONFRONTANTES
M1-M2	3,1670	71°57'08,90"	337935,4155	7852048,7020	Rua Nelson Campo Dall'Orto
M2-M3	3,1670	53°43'49,58"	337936,4266	7852049,6632	Rua Nelson Campo Dall'Orto
M3-M4	3,8326	33°34'17,21"	337940,8800	7852051,5567	Rua Nelson Campo Dall'Orto
M4-M5	2,8684	13°59'17,01"	337943,0993	7852054,7500	Rua Nelson Campo Dall'Orto
M5-M6	2,6702	357°46'48,34"	337943,8168	7852057,6304	Rua Nelson Campo Dall'Orto
M6-M7	2,3847	343°15'34,85"	337943,7134	7852060,2966	Rua Nelson Campo Dall'Orto
M7-M8	3,2152	327°09'39,20"	337943,0265	7852062,5022	Rua Nelson Campo Dall'Orto
M8-M9	3,0945	309°00'32,45"	337941,2830	7852065,2636	Rua Nelson Campo Dall'Orto
M9-M10	3,0282	317°44'06,99"	337939,8784	7852067,2314	Rua Nelson Campo Dall'Orto
M10-M11	3,0282	352°59'22,87"	337936,8417	7852069,4725	Rua Nelson Campo Dall'Orto
M11-M22	14,1919	107°37'00,81"	337936,4722	7852072,4780	Rua Nelson Campo Dall'Orto
M22-M23	48,0724	100°45'06,16"	337939,0969	7852086,4270	Espaço Livre
M23-M20	23,2884	163°27'13,75"	337986,3154	7852077,4589	Área de Preservação Permanente
M20-M21	1,2191	263°37'12,16"	337992,9476	7852055,1349	José Dadoito
M21-M1	56,6715	263°37'12,16"	337991,7360	7852054,9994	José Dadoito

Carimbos:

Projeto de Área Pública - Loteamento Catelan

PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIMÉTRICA

Projetista: Ênio Emanuel Alves dos Santos
CREA ES-024206/D

Observações:

Data: ABRIL/2018

Prancha: 05/07